



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2021

Processo nº 0129072021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM VARIAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES DESTE ATO CONVOCATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **13/08/2021** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 026-2021, se reunirá com a finalidade de receber propostas para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM VARIAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**”, bem como pelas disposições contidas no presente Edital, modalidade Tomada de Preços, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O recebimento dos envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será realizado no dia **13/08/2021**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Dezenove de Setembro, s/nº, centro, Ibipeba - BA.

Somente serão recebidos envelopes fechados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outro não for designado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações).

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de “**EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**” em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO



FINANCEIRO E PLANTA BAIXA (ANEXO I) E MODELO MINUTA DO CONTRATO constante no **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da licitação:

- a) as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado
- b) as empresas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto ora licitado;
- c) as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, empresas:

2.2.1 – Declaradas inidôneas de acordo com o previsto o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;

2.2.2 – Com falência decretada.

2.3 – O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal, ou entregues em outro setor que não seja o Departamento de Compras Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recursos de que trata o subitem 6.4 deste Edital, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da seguinte forma:

3.1.1 – Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como o uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.

3.1.2 – Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.

3.1.3 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.



3.2 – O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

3.3 – É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

OBS: Os documentos da representação deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.

CLAUSULA QUARTA:
DA HABILITAÇÃO

4.1 – Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

4.2- Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decidir, ou procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes a licitação;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.1 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou certidão unificada referente a tributos federais.

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade com a Fazenda Municipal.



- e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social ou certidão unificada referente a tributos federais.
- g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- h) Certificado de registro cadastral fornecido pelo Município de Ibipeba.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

4.2.2– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa;
- b) Certidão de Registro e Regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;
Obs.1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;
Obs.2: A(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- c) Prova de a licitante possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:
 - c.1) para empresas, a prova de possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio de apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira



de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços;

c.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou certidão do mesmo.

Obs.: Com relação ao profissional do item c, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

d) A licitante deverá apresentar declaração de que, se vencedor do certame, comprovará a qualquer tempo durante a execução do contrato a condição de empregador dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d.1) A comprovação do vínculo do trabalhador com a empresa poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional.

e) Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar preposto, para representá-la na execução do contrato, na forma da Lei.

f) A empresa licitante deverá apresentar a declaração de visita ao local da obra, a qual deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável técnico da Prefeitura, declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos. A visita poderá ser realizada até o dia 25 de fevereiro de 2021.

4.2.3: Comprovação através de declaração de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos:

- a) um trator esteira peso operacional mínimo de 14.000 kg, equipado com escarificador;
- b) uma escavadeira hidráulica potência mínima de 170 HP;
- c) Um rolo compactador vibratório peso operacional mínimo de 10.800 kg;



d) Uma motoniveladora com potencia mínima de 170 HP peso operacional mínimo de 17.000 kg, com riper traseiro;

e) Três caminhões traçados 6x4, caçamba com capacidade mínima de 12m³.

OBS: Todos os equipamentos e veículos acima listados deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.2.4.2. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.2.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.2.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou autenticado através de escrituração digital.

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.2.4.5. Os documentos relativos ao subitem **4.2.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

4.2.4.6 A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

4.2.4.7. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

4.2.4.8. O item **4.2.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final. Caso o valor do Passivo Circulante (PC) seja 'zero', considerar-se-á, para fins de Liquidez Corrente (LC) o valor correspondente ao Ativo Circulante (AC).

4.2.4.09. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via meio eletrônico.

4.3 - A não apresentação ou a apresentação através de cópias não autenticadas de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

4.4 - Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, DEVERÃO ser apresentados através de cópia autenticada em CARTÓRIO ou por membros da comissão permanente de licitações, ou acompanhados de original, exceto em relação a documentos emitidos via internet. As autenticações realizadas pelos membros da Comissão de Licitações será realizada até as 9:00 do dia marcado para a realização do certame. Havendo dúvidas poderá ser feita conferência dos mesmos pela Comissão de Licitação.

4.5 – Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Termo, nem aqueles apresentados através de fax.

4.6 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7 – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.

4.8 – Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.



4.9 – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

Observações:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nas Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e alterações posteriores, disciplinados na Cláusula Quarta em observações, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos na Cláusula Quarta deste edital.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na cláusula quarta observações letras a,b, c,d,e, f deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na clausula de habilitação deste edital

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a letra b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item de habilitação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**(Lei Complementar 147/2014) a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

e) O prazo de que trata a letra “C” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

f) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PROPOSTA DE PREÇOS



5.1 – A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso. A mesma deve ser apresentada em 01 (uma) via, com menção a este procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 002-2021), em envelope lacrado com indicação do conteúdo (Proposta de Preços) e a expressão Envelope nº 02 devendo conter o seguinte:

5.1.2 – Valor global do item conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, devendo apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;

5.1.3 – Indicação da empresa, razão social, endereço completo, C.N.P.J;

5.1.4 – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

5.1.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

5.2 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.

5.3 - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.4 – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

5.5 – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.

5.6 – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

5.7 - Para efeitos de classificação e julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho e/ou entidades assemelhadas, serão acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) no(s) item(s) “mão-de-obra” atendendo ao disposto na Legislação do INSS.

5.8 – Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da obra. Para as empresas optantes do simples nacional deverão destacar na nota fiscal sua condição de optante



e mencionar seu enquadramento conforme tabela do anexo em que se enquadram e informar também a alíquota. Caso as empresas optantes do simples nacional não informem na nota fiscal a alíquota que estão enquadradas será retido 5% conforme legislação do Simples Nacional.

5.9 – Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõe a legislação do Instituto Nacional do Seguro Social e suas alterações posteriores.

5.10 – No pagamento das parcelas da obra, a empresa deverá apresentar comprovante de regularidade do INSS e FGTS relativo a obra.

CLÁUSULA SEXTA:
DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – No julgamento das Propostas de Preços, a CPL levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (conforme planilha orçamentária e memorial descritivo anexo I do presente edital)**, uma vez atendida todas as especificações estabelecidas neste Edital.

6.2 – Serão desclassificadas:

- a) as propostas elaboradas em desconformidade com este Edital;
- b) as propostas que apresentarem preços globais superestimados ou inexeqüíveis.
- c) as propostas que apresentarem preços globais superiores aos dispostos na planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico deste Município.

6.2.1 – Na hipótese de considerar manifestamente inexeqüível a proposta, poderá a Administração solicitar a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado, sendo avaliação realizada pelo Departamento de Compras deste município.

6.3 – Na hipótese de absoluta igualdade entre duas ou mais cotações, como critério de desempate, será realizado sorteio, mediante convocação dos licitantes.

6.4 – Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes através da sessão designada pela CPL, em que estando presentes os licitantes ou seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento sendo lavrada à ata. Neste momento poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, referentes ao resultado do julgamento das propostas comerciais.

6.5 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



6.6 – Caso não estejam todos os licitantes presentes à sessão, o resultado do julgamento será notificado aos licitantes ausentes.

6.7- Para o caso das empresa ME e EPP deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

7.1 – Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser registrados no Protocolo Municipal no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 .

7.4 – Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.5 – A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

7.6 – O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo, com prazo de até 15 dias úteis para a sua entrega.

7.7 – Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, observando o prazo legal para sua interposição.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL** , em favor da licitante vencedora do presente certame.

8.2 – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.



CLÁUSULA NONA:
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2021:

Órgão: 31209 – Secretaria de Transporte e Abastecimento

Vínculo: 1047 – Implantação, Ampliação e conservação da malha viária Municipal

Vínculo: 1001- Recursos livres

4490.51.00.00(1108)- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO CONTRATO

10.1 - Das condições para assinatura do Contrato:

10.1.1 - A proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal expedida pela Administração Municipal.

10.1.2 – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução da obra devidamente quitada; a qual versará sobre responsabilidade técnica do profissional responsável pela empresa;

10.1.3 – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar por escrito o profissional responsável técnico pela execução da obra, bem como o encarregado pelo canteiro de obras, o qual deverá acompanhar a fiscalização dos serviços.

10.1.4 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Do prazo para início e execução da obra:

10.2.1 – A autorização para Início da Obra só será emitida após a transferência de recursos pela união conforme Convênio nº 806575/14 e deverá ser assinada pelo responsável técnico, tendo como prazo final para a sua execução, 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da autorização antes referida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para execução da obra, poderá ser prorrogado, mediante justificativa, via protocolo municipal e aceito pela Administração, pelos motivos abaixo:

10.2.1.1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



10.2.1.2 – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto contratado;

10.2.1.3 – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

10.2.1.4 – aumento das quantidades inicialmente contratadas por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.2.1.5 – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, direta ou indiretamente, impedimento ou retardamento da execução do Contrato.

10.2.1.6 – logo após a Autorização para Início da Obra dada pela Administração, deverá ser efetuada e apresentada pelo Responsável Técnico da licitante vencedora a devida “**ART**” da obra, bem como, no mesmo prazo, deverá a obra ser devidamente matriculada junto ao “**INSS**”.

10.2.1.7 – A CONTRATADA deverá manter o **DIÁRIO DA OBRA**, que **DEVERÁ** ser apresentado **SEMANALMENTE** a CONTRATANTE e sempre que solicitado.

10.3 - Das sanções para o caso de inadimplemento:

10.3.1 - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas na Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 da mesma Lei.

10.3.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei citada no item anterior será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta financeira.

10.3.4 - O atraso injustificado na execução do Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual acarretará as seguintes multas:

10.3.4.1 – atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3.4.2 – atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS GARANTIAS:



11.1. No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO.**

12.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias após entrega da nota fiscal acompanhada da Planilha de Medição conforme parcelas fixadas no cronograma físico-financeiro global, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

12.2 - A Prefeitura Municipal de Ibipeba reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais e obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste Edital.

12.3 – Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na execução da obra ora licitada.

12.4 – Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõem a legislação do INSS.

12.5 – Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município de Ibipeba, no valor correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor da obra, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.6 - Guia de recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);

12.7 - Comprovação dos salários pagos a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA SEGURANÇA DO TRABALHO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



13.1 – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

13.2 – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

13.3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

13.4 - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Dos Direitos: constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto do Contrato, nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2 - Das Obrigações:

14.2.1 - da **CONTRATANTE**:

14.2.1.1 - efetuar pagamento ajustado;

14.2.1.2 - dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato a ser celebrada;

14.2.1.3 - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

14.2.1.4 - fornecer o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais obedecidas às condições abaixo:

a) o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a **CONTRATADA** apresentar a CND – (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra contratada;

b) o prazo máximo para apresentação da CND será de até 10 (dez) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório. No caso da não apresentação, a Administração imporá multa equivalente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do Contrato.



c) após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e após o atendimento ao disposto no item anterior lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

d) os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

14.2.2 – DA CONTRATADA:

14.2.2.1 - manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, que será seu preposto;

14.2.2.2 - apresentar à **CONTRATANTE**, via quitada do documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - de execução da obra, do **CREA**, antes do início da obra contratada e a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS ;

14.2.2.3 – assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;

14.2.2.4 - permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

14.2.2.5 - obedecer outros critérios definidos na Contrato a ser celebrada desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

15.1 - O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Provisório**), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, condicionado a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito).

15.2 – Definitivamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo**), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



16.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – O Contrato resultante da presente licitação, poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

17.1.1 - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.2 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:

17.1.2.1 – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.2.2 – lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados;

17.1.2.3 – por atrasos injustificados no início da obra;

17.1.2.4 – por paralisação na obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.1.2.5 – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.2.6 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

17.1.2.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato;

17.1.2.8 - a ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.2 – Constituem, ainda, motivos para rescisão do Contrato, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XVI do art. 78:

17.2.1 – a supressão, por parte da Administração, da obra, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



17.2.2 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.3 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de parcelas da obra, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.4 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhes convir, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados destinados à obra em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

18.1 – À **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;

18.1.2 – sem prejuízo de outras cominações legais, poderá ser aplicado a **CONTRATADA**, as seguintes multas:

18.1.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Edital;

18.1.2.2 – 1 a 5% (um por cento a cinco por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

18.1.2.3 – a multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.1.2.4 – a multa aplicada não impede à Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;

18.1.2.5 – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato sem prejuízo da cobrança de



perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.

19.2 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

19.3 - Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

19.4 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.

19.5 - Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do C.N.P.J. da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.

19.6 – Todos os documentos, propostas e atas das sessões serão rubricadas pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitação.

19.7 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, fixar às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

19.8 – A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

19.9 - Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital.

19.10 –O Objeto do Contrato terá garantia consoante com o que dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da Coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

19.11 – Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, através do fone nº (74) 3648-2110, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



horário das 8:00 às 12:00 e horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail licitapmib@gmail.com.

19.12- Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- Memorial descritivo do projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e planta;
- b) ANEXO II - Modelo de minuta de contrato.

Ibipeba - BA, 29 de julho de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ANEXO I
ITEM I
PROJETO (MEMORIAL DESCRITIVO) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
PLANTA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número:/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 19 de Setembro, s/nº – Centro – Ibipeba, Bahia, CNPJ/MF 13.714.803/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o **Sr. Demóstenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro, agente público, CPF: 704.474.975-53 e RG nº 07.719.184-61 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da **tomada de preços nº _____**, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de obras e serviços de engenharia para implantação e recuperação de estradas vicinais no interior do município de Ibipeba/Ba, no Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão



ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora:

Projeto:

Projeto:

Elemento de Despesas:

Elemento de Despesas:

Fonte:

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em parcelas.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e do Boletim de Medição.

§ 6º - Ao término dos serviços, e após a liberação final de conclusão pelo técnico da Prefeitura Municipal será efetivada a medição final.



§ 7º - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº. 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

§ 8º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 9º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o Município e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 10º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º. - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º. - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir o Município de Ibipeba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.



§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 7º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Barra do Mendes - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Ibipeba-BA, ____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1° _____

2° _____